

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

FABRICIO SANTOS DE BRITO

Atualizado em

15/07/2026 10:34 (v 0.17)

4/2026

370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

44/2026

Processo Administrativo

00190.111965/2025-01

Termo de Referência

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, via inexigibilidade de licitação, conforme fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, na forma de subscrição de licenças para acesso às bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação e aos serviços de prognósticos e aconselhamento estratégico, tático e operacional na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - a serem executados de acordo com os termos de licenciamento, nos termos da tabela abaixo, para o período de 24 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

					Ano 1 - Primeiros 12 meses do contrato		Ano 2 - Últimos 12 meses do Contrato	
Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário Ano 1	Valor Mensal (12 meses)	Valor Unitário Ano 2	Valor Mensal (12 meses)
1	ExPv2 CIO Team Leader	23108	Unidade	1	R\$ 419.100,00	R\$ 34.925,00	R\$ 493.000,00	R\$ 41.083,33
2	ExPv2 CIO Member	23108	Unidade	1	R\$ 419.100,00	R\$ 34.925,00	R\$ 493.000,00	R\$ 41.083,33
3	ExPv2 SWEL Guided Team Member	23108	Unidade	1	R\$ 419.100,00	R\$ 34.925,00	R\$ 493.000,00	R\$ 41.083,33
4	ExPv2 I&O Team Member	23108	Unidade	1	R\$ 419.100,00	R\$ 34.925,00	R\$ 493.000,00	R\$ 41.083,33

5	GTP Advisor (20 users)	23108	Unidade	1	R\$ 278.800,00	R\$ 23.233,33	R\$ 293.500,00	R\$ 24.458,33
			TOTAL MENSAL			R\$ 162.933,33		R\$ 188.791,67
			TOTAL ANUAL		R\$ 1.955.200,00		R\$ 2.265.500,00	
			Valor Total - 2 anos			R\$ 4.220.700,00		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o acesso a pesquisas, inteligência de mercado e aconselhamento em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) é uma necessidade permanente e essencial para a manutenção e evolução contínua das competências da Diretoria de Tecnologia da Informação da CGU, bem como da Coordenação-Geral de Auditoria de TI da SFC. A rápida e constante evolução do mercado de tecnologia, a emergência de novas tendências e a dinâmica das políticas públicas digitais demandam um suporte especializado e imparcial contínuo, sem interrupções.

1.3.1. A descontinuidade desses serviços comprometeria a capacidade da CGU de tomar decisões estratégicas, gerenciar riscos, otimizar custos e garantir a execução eficiente de seus programas, caracterizando-se, portanto, como uma atividade de apoio instrumental indispensável à gestão do órgão, não podendo ser executada de forma pontual ou intermitente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) assinatura do termo de contato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107.

1.5. A presente contratação não contempla itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de provimento serviços especializados, imparciais e isentos de conflito de interesse, de pesquisa, inteligência de mercado e aconselhamento em Tecnologia da Informação e Comunicações, para:

2.1.1 Apoiar a governança, planejamento (PDTIC), gestão de riscos, segurança da informação, arquitetura de soluções, desenvolvimento e manutenção de sistemas, contratação de soluções de TIC e gestão de fornecedores, em alinhamento às competências da DTI.

2.1.2. Aumentar a assertividade, reduzir incertezas e o tempo de elaboração de análises técnicas, Estudos Técnicos Preliminares ETP, Termos de Referência, pareceres e decisões estratégicas e operacionais de TIC.

2.1.3 Ampliar o acesso a boas práticas, benchmarks, frameworks e evidências de mercado, com suporte de especialistas.

2.2. A DTI busca a melhoria constante na qualidade dos serviços prestados pela CGU à sociedade e cumprir essa missão com o uso intensivo de tecnologia, de inovação e do contínuo e adequado investimento no ambiente tecnológico.

2.3 Para evoluirmos na qualidade dos serviços ofertados, faz-se necessário apoio na formação de conhecimento necessário para compreensão e tomada de decisão, análise de riscos, tendências, procedimentos acerca das diversas características dos produtos e serviços de tecnologia em utilização ou a serem utilizados na CGU.

2.4 O mercado de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, conseqüentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os gestores de Tecnologia da Informação são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas em curto prazo, baseados nas suas experiências e discernimento pessoais, em informações esparsas oriundas da internet, ou informações advindas dos próprios fornecedores de soluções, o que compromete a imparcialidade das análises.

2.5 Nesse sentido, a diversidade de informações, muitas vezes contraditórias ou infundadas sobre tecnologia, torna necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas que permitam sua efetiva utilização e que habilitem os gestores de TIC a transformá-las em conhecimento para a tomada de decisões.

2.6 O apoio de empresas especializadas em pesquisa, análise, indexação e disponibilização de informações de suporte à tomada de decisões estratégicas em TIC pode fornecer o apoio necessário aos gestores para reduzir o nível de incerteza e o risco dessas decisões, por meio de fontes confiáveis de informação, bem como de ferramentas, técnicas e metodologias para sua compreensão e utilização.

2.6.1 A provisão de uma base de conhecimento de pesquisas especializadas, juntamente com o acesso a análises aprofundadas, metodologias proprietárias (como Hype Cycles, Quadrantes Mágicos, e ferramentas de avaliação de maturidade), e o aconselhamento contínuo de analistas especializados é essencial para reduzir o risco em decisões críticas de aquisição e investimento. Além disso, permite à CGU planejar seu orçamento de tecnologia com fatos e métricas relevantes, justificar gastos digitais, otimizar custos, priorizar investimentos e obter uma visão abrangente do cenário tecnológico. A possibilidade de revisar documentos, propostas e contratos por especialistas também se mostra vital para identificar economias e mitigar riscos.

2.7 No nível técnico/operacional, para disponibilização da infraestrutura de TI, bem como dos serviços que são oferecidos a partir dela, a DTI faz uso intensivo de serviços terceirizados, como Service Desk, Sustentação de Infraestrutura de TI e Desenvolvimento de Software, bem como da aquisição dos mais variados tipos de soluções, como servidores de rede, software de backup, computação em nuvem, appliances de Data Warehouse, entre outros. A contratação, tanto dos serviços quanto das soluções, exige um planejamento minucioso, regido, entre outras normas, pela IN SGD/ME nº 94/2022. No entanto, ainda que a CGU possua equipe de servidores da Casa na área de Tecnologia da Informação, esse quadro é limitado frente à variedade da tecnologia envolvida nos serviços prestados, de modo que os membros dessa equipe precisam ter um perfil mais generalista, conhecendo várias áreas, mas sem a especialização necessária em todas elas para realizar as análises comparativas com o nível de detalhamento e em todas as dimensões previstos pela referida Instrução Normativa. Assim, é importante que as equipes técnicas disponham de bases de conhecimento sobre os vários fornecedores e soluções de um determinado segmento e seus respectivos níveis de maturidade, técnicas de análise e comparação de soluções e tecnologias e, até mesmo, de profissionais independentes que possam apoiar e referendar os Estudos Técnicos Preliminares realizados por essas equipes da DTI no âmbito do Planejamento das Contratações.

2.8 Apesar de o tema segurança da informação ser de todo o órgão, a DTI possui uma grande participação na segurança de seus sistemas, dados e estrutura tecnológica, e a dificuldade de avaliar o crescente impacto do uso da tecnologia e seus requisitos de segurança com poucos profissionais da área, nos leva cada vez mais a necessitar de serviços que nos auxilie nesta árdua tarefa.

2.9 Necessitamos dos serviços de assessoramento práticos para acelerar o progresso nas implementações de boas práticas de segurança, gestão de riscos, planejamento de arquiteturas de segurança, além de automação contínua e estrutural para permitir que novas tecnologias entrem em convergência.

2.10 Na prática, tal apoio se dá por meio de assessoria ao processo decisório estratégico da Governança de TI, por meio do Acompanhamento das tendências de mercado, por meio de Orientações por melhores práticas, por meio de Estudos e Orientações por seleção de tecnologias e, por fim, por meio de validação de decisões tecnológicas adotadas.

2.11 Historicamente, a CGU já contou com serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, providos pela empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda, através dos contratos 05/2021. Esse contrato demonstrou a importância desse serviço na melhoria da eficiência, eficácia e efetividade da Diretoria de Tecnologia da Informação. A operacionalização desse contrato resultou em impactos positivos sobre processos de análise, seleção e implementação de práticas de gestão, governança e tecnologias específicas.

2.12 Diante do iminente encerramento do Contrato 05/2021 e da sempre crescente demanda por soluções inovadoras e adoção de novas práticas, metodologias e tecnologias, torna-se imperativo a contratação de novos serviços de aconselhamento imparcial. Estes serviços devem focar na atuação estratégica para auxiliar o Diretor de Tecnologia da Informação (DTI), o Coordenador-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), o Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica (CGTEC) e a Coordenadora-Geral de Auditoria de TI (CGATI), na condição de Líderes-executivos, a governança de TI e o processo de gestão das informações gerenciais, bem como focar também na arquitetura tecnológica, possibilitando aos membros de times táticos e operacionais o acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à implementação de produtos e tecnologias.

2.13 Os resultados esperados com a presente contratação incluem a manutenção dos benefícios obtidos nas contratações precedentes em relação à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade da DTI e da CGATI, além da expansão desses benefícios aos processos de análise técnica sobre implantação de novas tecnologias.

2.14 Essencialmente, esta nova contratação é crucial ao êxito das decisões e à potencialização das estratégias de TIC da CGU, contribuindo com a agilidade, assertividade, redução de riscos e maximização da entrega de valor.

2.15 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- i. ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2026;
- ii. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- iii. Id do item no PCA: 142, 143 e 144;
- iv. Classe/Grupo: 173 - Serviços de Consultoria em tecnologia da informação e comunicação (TIC); e
- v. Identificador da Futura Contratação: 370003-44/2026.

2.16. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026-2027 da Controladoria Geral da União, conforme demonstrado abaixo:

	Objetivos Estratégicos	Objetivo 1: Democratizar e aprimorar os instrumentos de transparência e acesso à informação pública; Objetivo 2: Fortalecer a cultura de integridade e a participação cidadã em todo o país; Objetivo 3: Aperfeiçoar e integrar as ações de investigação, inteligência e responsabilização; Objetivo 4: Contribuir para a evolução estruturada da integridade em instituições públicas, orientada por análise de dados e modelos de avaliação;
--	------------------------	--

Planejamento Estratégico 2024-2027		Objetivo 5: Aperfeiçoar a capacidade de assessoramento à gestão pública; e
		Objetivo 6: Fortalecer a gestão humanizada, inovadora, sustentável e integrada da CGU.
	Macroprocesso de Suporte	Gestão da Tecnologia da Informação
	Cadeia de Valor	Gerenciar suporte técnico e infraestrutura de tecnologia da informação.
PDTI 2026-2027		#1935634 - Serviço de pesquisa e aconselhamento Imparcial de TIC.
EFGD 2024-2027		Objetivo 3 - Aperfeiçoar a governança de dados e a interoperabilidade. Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024. (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/EFGD)
Plataforma de Cidadania Digital		Não se aplica

2.17. Cabe esclarecer que o projeto de contratação de TI, #1935634 - Serviço de pesquisa e aconselhamento Imparcial de TIC, estará contemplado no PDTIC 2026-2027, quando da sua publicação, prevista para início do segundo semestre de 2026.

2.18. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, não se aplica a obrigatoriedade de integração à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em contratar a Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda para prestação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, por combinar pesquisa independente e amplamente reconhecida (Magic Quadrant, Critical Capabilities, Hype Cycle, Market Guides e Peer Insights) com aconselhamento direto de especialistas por meio do Executive Programs v2 (incluindo Guided Teams), sustentando decisões imparciais, governança de TIC e execução contratual em larga escala.

3.3. Alinhada às competências da DTI e às melhores práticas de auditoria e transparência, a contratação da Gartner visa capacitar à CGU e seus gestores a tomar decisões estratégicas mais assertivas e eficientes no complexo e dinâmico cenário da TIC e dos negócios digitais. O Gartner, como maior e mais influente empresa de pesquisa e aconselhamento em tecnologia globalmente, posiciona-se como um parceiro imparcial, cujas recomendações são isentas de interesses na venda de produtos ou na implementação de soluções específicas, aumentando a qualidade das decisões, mitiga riscos de descontinuidade e potencializa o ROI dos programas finalísticos da CGU, com condições comerciais e modelo de atendimento compatíveis com o porte e a complexidade da pasta.

3.4. A solução de TIC consiste na subscrição de serviços técnicos especializados de acesso a pesquisas, ferramentas, base de conhecimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e negócios, complementada por aconselhamento contínuo e imparcial com apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações, incluindo tendências do setor.

3.5. A estruturação da contratação desses serviços técnicos especializados será formalizada por subscrição.

3.6. A solução se estrutura em diversos pilares, que podem ser descritos da seguinte forma:

3.6.1 Base de Conhecimento e Pesquisas Especializadas (Gartner Research): Oferece acesso ilimitado a uma vasta base de dados online (mais de 200.000 notas de pesquisa), constantemente atualizada (revisão de documentos a cada 18 meses) e disponível em inglês, com funcionalidade de tradução. O conteúdo é 100% original, produzido por uma equipe global de mais de 2.500 analistas, cobrindo o mais amplo espectro de temas de tecnologia e negócios, e contextualizado para as necessidades dos clientes.

3.6.2 Metodologias e Ferramentas Proprietárias: Integra um conjunto de metodologias e ferramentas exclusivas para apoiar a tomada de decisão e a execução de iniciativas. Incluem-se:

- AskGartner™: Uma ferramenta de IA generativa em fase beta, que permite acesso eficaz e eficiente a pesquisas relevantes via linguagem natural, com citações e gráficos.
- Gartner IT Scores: Conjuntos completos de avaliação de maturidade interativa para diagnosticar capacidades e identificar lacunas. Hype Cycles: Representação gráfica da maturidade e adoção de tecnologias e aplicações.
- Magic Quadrants: Análise comparativa das posições relativas de fornecedores em um mercado específico.
- Market Guides: Visão de mercados emergentes e estáveis.
- Vendor Rating e Critical Capabilities: Avaliações detalhadas de fornecedores e suas ofertas de produtos/serviços.
- BuySmart™: Aplicação para gerenciar o ciclo de aquisição de tecnologia, com templates e insights para otimização de custos e seleção de fornecedores.
- AI Use Case Insights e Third-Party Cybersecurity Insights: Plataformas para insights específicos em inteligência artificial e riscos cibernéticos de terceiros.
- Cybersecurity Business Value Benchmark e Digital Execution Scorecard (DES): Ferramentas de benchmarking e monitoramento de desempenho em segurança cibernética e estratégia digital.
- Key Metrics e Budget Benchmark: Dados e ferramentas para auxiliar em decisões orçamentárias e de gestão de investimentos em TIC. CIO Initiative Accelerators e Digital Priorities Navigator: Recursos interativos para apoiar CIOs e líderes em suas prioridades e na execução de iniciativas digitais.
- Kits de Ferramentas: Amostras de RFPs, modelos de custo, políticas e outros documentos práticos para agilizar processos.

3.6.3 Aconselhamento Direto com Analistas: Oferece acesso ilimitado a mais de 2.500 analistas de pesquisa (60% com mais de 20 anos de experiência) para consultas de 30 minutos (por telefone, internet, e-mail). Permite a análise de documentos e contratos (até 20 páginas por sessão), fornecendo insights sobre propostas de preços, termos e condições e estratégias de negociação, com foco em identificação de economias. Inclui também Research Briefings (workshops remotos pré-existentes para até 25 participantes).

3.6.4. Eventos e Oportunidades de Networking:

3.6.4.1 Conferências (Gartner IT Symposium|XPO, Gartner SUMMITS): Eventos globais e especializados que oferecem insights práticos, oportunidades de networking com pares e provedores de soluções, e sessões com analistas. Alguns tipos de licença incluem convites de cortesia. Webinars: Mais de 300 webinars ao vivo e sob demanda anualmente, cobrindo uma ampla variedade de tópicos relevantes para a Transformação Digital, acessíveis a usuários licenciados e não licenciados.

3.6.4.2 Comunidades de Pares (Gartner Peer Community e Peer Insights): Fóruns online para interação com outros executivos e líderes, compartilhamento de melhores práticas, avaliações e análises de produtos/serviços por usuários verificados, livres de viés de marketing.

3.6.5 Modelos de Engajamento e Licenciamento: A solução é ofertada através de um novo modelo de licenciamento que substitui os anteriores, focado em equipes e com opções "Guided" (guiadas por um Executive Partner dedicado) e "Self-Directed" (autodirigidas com apoio de um Customer Success Manager). As licenças são segmentadas por perfis e

funções, como Líder, CIO, EA (Enterprise Architecture), CISO (Chief Information Security Officer), CDAO (Chief Data Analytics Officer), SWEL (Software Engineering Leaders) e AI Leaders, além de uma categoria Advisor, garantindo um suporte personalizado. Essas licenças incluem acesso a pesquisas sobre cobertura de várias indústrias e tecnologias e tendências emergentes.

3.6.6 Alinhamento com a CGU: A solução do Gartner se alinha diretamente às prioridades e planos estratégicos de TIC (PDTI 2026-2027). A assessoria estratégica é segmentada por eixos temáticos e departamentos (DTI, CGSIS/DTI, CGTEC/DTI e CGATI/SFC), demonstrando uma contextualização específica para as necessidades da instituição.

3.7. A solução é um ecossistema abrangente de conhecimento, ferramentas e aconselhamento especializado, projetado para fortalecer a capacidade decisória da CGU em TIC, que visa:

- Apoiar iniciativas digitais para a capacitação de servidores no desafio da digitalização;
- Promover o desenvolvimento do conhecimento de tendências digitais e antecipar disrupções para gestores da CGU;
- Analisar a maturidade de processos, estruturas e tecnologias para recomendar um roteiro de melhorias;
- Promover e auxiliar o Planejamento Estratégico da CGU e a adoção de melhores práticas de governança corporativa; e
- Fomentar iniciativas digitais que contribuam para à sociedade.

3.8. A contratação tem o objetivo de manter os serviços hoje disponíveis em avenças com a empresa Gartner no Contrato Administrativo nº 05/2021.

4. Requisitos da Contratação

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Apoio ao processo decisório estratégico;
- Acompanhamento das tendências de mercado;
- Orientações por melhores práticas;
- Orientações por seleção de tecnologias;
- Validação de decisões tecnológicas adotadas;
- Conhecimentos especializados;
- Apoio na realização de diagnósticos técnicos compreendendo as fases de levantamento das informações, análise e impactos; e
- Aconselhamento imparcial.

4.1.1 Além disso, faz-se necessário que o serviço suporte os níveis estratégico e tático da DTI, ou seja, o Diretor de Tecnologia da Informação, os Coordenadores-Gerais de Sistemas de Informação e de Infraestrutura Tecnológica, bem como os Líderes de Equipe e servidores envolvidos diretamente em projetos priorizados pelo nível estratégico, bem como a Coordenação-Geral de Auditoria de TI da Secretaria-Federal de Controle Interno.

4.1.2 Os serviços serão prestados mediante licenças de time constituídos por dois tipos:

- Membros de times táticos e operacionais - acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à implementação de produtos e tecnologias nos diversos segmentos da área de tecnologia da informação (TI), incluindo serviços de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nessas bases;
- Líderes-executivos - podendo ser Líder-executivo de Estratégia ou Líder-executivo por Domínio e composto por serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação executiva.

4.1.3 Apoio na formação de conhecimento necessário para compreensão e tomada de decisão da escolha, análise de riscos, tendências, procedimentos acerca das diversas características e procedimentos dos produtos e serviços de tecnologia em utilização ou a serem utilizados na CGU.

4.1.4 As bases de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverão conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- Pesquisas sobre o mercado de TIC;
- Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
- Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.

4.1.5 As bases de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverão possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:

- Arquitetura de aplicações;
- Desenvolvimento de Software Seguro
- Requisitos Arquiteturais de autenticação; controle de acesso; Input/output; criptografia, Erros, Logging e Auditoria; Proteção e Privacidade dos Dados; Comunicação; Softwares Maliciosos; Upload Seguro de Arquivos; Configuração; Requisitos lógicos do negócio; API);
- Ciência dos Dados;
- Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- Governança de aplicações;
- Linguagens;
- Aplicações web;
- Serviços web;
- Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- Métricas para desenvolvimento de aplicações;
- Inteligência Artificial;
- Aprendizagem de máquina (machine learning).

4.1.6 As bases de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- Tecnologias de bancos de dados;
- Entropia de dados;
- Servidores de aplicação;
- Operação e gestão de centros de dados;
- Tecnologias de armazenamento de dados;
- Plataformas de hardware e software;
- Computação em nuvem;
- Servidores (hardware e software);
- Estações de trabalho;
- Gerência de plataformas de TIC;
- Comunicação de dados;
- Mobilidade e dispositivos sem fio;
- Redes de computadores;
- Segurança em TIC;
- Inteligência artificial para gerência de infraestrutura e segurança de TIC;
- Uso de software livre na área de infraestrutura.

4.1.7 As bases de conhecimento na área de gestão de TIC deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- Gestão de projetos;
- Gestão de informações
- Políticas, ciclo de vida dos dados (estruturados e não estruturados); governança dos dados, classificação; dados sensíveis de pessoas;
- Qualidade de software;
- Gestão de infraestrutura;
- Gestão de processos de negócio;

- Gestão da segurança da informação (estratégias, métodos, ações e ferramentas);
- Gerenciamento de riscos; e
- Arquitetura corporativa.

4.1.8 As bases de conhecimento na área de aplicações corporativas deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- Correio eletrônico;
- Integração de aplicações;
- Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
- Inteligência de negócio e DW;
- Portais corporativos;
- Ferramentas de gestão de processos de negócio;
- Gestão de conteúdo, informações e colaboração; e
- Segurança da informação.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis e o Decreto nº 10.571/2020.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa /evolutiva) pela CONTRATADA

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, e em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) - em especial atenção à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); ao Decreto Federal nº 3.505, de 13 de junho de 2000, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020 (e suas normas complementares); à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE e suas normas complementares, no que for aplicável.

4.9. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO para que seja providenciada a imediata revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.12.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável - em destaque às Instruções Normativas 05/2017 /SEGES e o disposto na IN SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.13. Não faz parte do escopo da contratação.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14. Não aplicável em razão da natureza dos serviços, uma vez que será fornecido à CONTRATANTE somente o acesso à Base de Conhecimento da CONTRATADA após a assinatura do contrato:

Requisitos de Implantação

4.15. Não faz parte do escopo da contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.17. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.18. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.19. O CONTRATADO deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.20. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.21. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.21.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CGU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.21.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pela CGU;

4.21.3. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.23. Considerando que a propriedade intelectual da solução licenciada pertence exclusivamente à CONTRATADA, aplicam-se ao OBJETO os termos originais da LICENÇA e os demais efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e regulamentos correlatos, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.610/98.

4.24. No que for aplicável, para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços contratados.

Sustentabilidade

4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem considerar as disposições descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view)

4.26. Todos os relatórios entregues pela CONTRATADA deverão ser entregues, preferencialmente, no formato digital.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.28. Não faz parte do escopo da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.29. Não faz parte do escopo da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.30. Não faz parte do escopo da contratação.

Subcontratação

4.31. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.32. Não faz parte do escopo da contratação.

Garantia da Contratação

4.33. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.34. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.34.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.34.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.34.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.34.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia em até 10(dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.35. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.36. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.37. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.38. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.38.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.39. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.39.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.39.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.39.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.40. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.41. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.42. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.43. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.44. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.44.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.44.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.45. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.45.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.45.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.46. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.47. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.48. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.49. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.50. Não se considera imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Brasília/DF, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.51. Não se aplica a esta contratação a margem de preferência estipulada no art. 3º c/c 16-A da Lei nº 8.248/1991, no art. 6º do Decreto nº 7.174/2010 e na Orientação nº 21 do Portal de Compras do Governo Federal que têm como finalidade promover o desenvolvimento da indústria nacional e incentivar a fabricação de produtos no Brasil. No contexto específico da contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC da empresa Gartner do Brasil, a empresa se enquadra no critério de inexigibilidade de licitação. Ademais, o CONTRATANTE já utiliza amplamente serviços desta empresa como referência em seu ambiente de TIC, consolidando um cenário de alinhamento estratégico e evidenciando a necessidade de continuidade nos serviços.

4.52. A escolha pela Gartner é respaldada por fatores como sua expertise internacionalmente reconhecida, contratos de serviços anteriores e a exclusividade dos produtos de pesquisa e aconselhamento oferecidos, que não encontram equivalentes no mercado. Esses serviços são essenciais para suportar decisões críticas relacionadas à modernização da infraestrutura tecnológica e à inovação no setor público. Destaca-se que congruência entre o objeto pretendido e os serviços descritos na Certidão de Exclusividade foi devidamente verificada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.53. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Secretaria	Área	Tipo de Licença (Serviço)	Quantidade
SE	DTI	ExPv2 CIO Team Leader	1
	DTI/CGSIS	ExPv2 Guided SWEL	1
	DTI/CGTEC	ExPv2 Guided I&O	1
	DTI	GTP Advisor (20 users)	1
SFC	CGATI	ExPv2 CIO Guided Member	1
Total de Licenças			5

4.54. As quantidades acima referem-se à alocação de licenças em um período anual, sendo que cada tipo de licença oferece um conjunto específico de benefícios (acesso a analistas, pesquisas, ferramentas e eventos).

4.55. Essa demanda detalhada, com a alocação de 5 licenças distribuídas estrategicamente, visa assegurar que todas as áreas críticas de TIC e a DFC/CGATI, responsáveis pelo planejamento, execução e controle das políticas de TI, estejam equipadas com o conhecimento e o aconselhamento necessários para enfrentar os desafios atuais e futuros. A especificidade dos perfis de licenciamento garante que o suporte recebido seja altamente relevante e contextualizado às funções e responsabilidades de cada beneficiário dentro da estrutura organizacional da CGU.

4.56 Essa demanda considera o relatório de uso das assinaturas no último ano, onde pode-se concluir que a assinatura do tipo Atuação Técnico-Operacional (Arquitetura Tecnológica) tem suprido a contento as necessidades da CGU. Por esse motivo decidiu-se pela manutenção de uma assinatura com 20 usuários de Membros de times táticos e operacionais, formalmente designada como GTP Advisor (20 users).

4.57 O mesmo relatório demonstra uma situação de uso intensivo das licenças do tipo Atuação Estratégica, inclusive atendendo demandas que poderiam e deveriam ser atendidas nos domínios específicos de outras unidades da Casa como, por exemplo, Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, Diretoria de Gestão Interna e Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade. Apesar da crescente demanda, em virtude das restrições orçamentárias, optou-se por manter o licenciamento atualmente existente, ou seja, uma assinatura de Líder-executivo de Estratégia e três assinaturas de Líder-executivo por Domínio formalmente designadas na proposta como ExPv2 CIO Team Leader (DTI), ExPv2 CIO Guided Member (CGATI), ExPv2 Guided SWEL (CGSIS) e ExPv2 Guided I&O (CGTEC).

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Tratar formalmente com a CONTRATADA as demandas de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais desenvolvidos pela CONTRATADA, desde que exclusivamente para a CONTRATANTE, passam a ser propriedade desta, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. Todos os documentos da base de dados, pesquisas e metodologia do CONTRATADO permanecerão de propriedade da CONTRATADA.;

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da PROPOSTA COMERCIAL.

5.2. São obrigações do CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais desenvolvidos pela CONTRATADA, desde que exclusivamente para a CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. Todos os documentos da base de dados, pesquisas e metodologia do CONTRATADO permanecerão de propriedade da CONTRATADA.

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Executar o OBJETO conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de sua PROPOSTA e do CONTRATO, zelando pelo perfeito cumprimento das condições pactuadas;

5.2.11. Executar o objeto em estreita observância dos ditames legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e sua legislação complementar;

5.2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do CONTRATO sem prévia autorização do CONTRATANTE;

5.2.13. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros – o que incluir não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do CONTRATO em questão;

5.2.14. Não empregar na execução do CONTRATO colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

5.2.15. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO – responsabilizando-se inclusive por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.2.16. Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão e comunicar ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

5.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do ambiente computacional e/ou a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado – o que inclui a necessidade de submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;

5.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6. Modelo de Execução do Contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA agendará reunião com a DTI para apresentar a documentação descrita neste Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais, com pagamentos mensais, para acesso às bases de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone ou correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

6.1.3. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados às bases de conhecimento e seus autores.

6.1.4. As assinaturas (licenças) deverão permanecer vigentes durante a vigência do contrato, contado a partir da comprovação da liberação dos serviços.

6.1.5. Os serviços serão executados de forma remota e a execução das atividades fora das dependências do CONTRATANTE, não gera custos e obrigações adicionais para pagamento. Independentemente do formato de execução, se presencial ou remoto.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados de forma remota, através de ferramentas de colaboração (Teams, Webex ou outras assemelhadas). Em caso de necessidade de realização de reunião presencial, desde que previamente acordado entre as partes, esta ocorrerá no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 08: 00 (oito) horas úteis, compreendido no intervalo entre 8h e 18h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE. Exceto nas condições claramente definidas nas especificações e requisitos de cada serviço.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A definição dos horários para a execução das atividades ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente na Controladoria-Geral da União, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE e os requisitos contratados para o respectivo serviço.

6.5. Atividades eventualmente realizadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA

6.6. Os prazos específicos serão os fixados neste TERMO DE REFERÊNCIA. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis e/ou dias úteis. A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

6.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, exceto nas situações previstas em LEI. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas

Materiais a serem disponibilizados

6.8. Não se aplica devido às características do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.9.1. Essa demanda considera o relatório de uso das assinaturas no último ano, onde pode-se concluir que a assinatura do tipo Atuação Técnico-Operacional (Arquitetura Tecnológica) tem suprido a contento as necessidades da CGU. Por esse motivo decidiu-se pela manutenção de uma assinatura com 20 usuários de Membros de times táticos e operacionais, formalmente designada como GTP Advisor (20 users).

6.9.2 O mesmo relatório demonstra uma situação de uso intensivo das licenças do tipo Atuação Estratégica, inclusive atendendo demandas que poderiam e deveriam ser atendidas nos domínios específicos de outras unidades da Casa como, por exemplo, Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, Diretoria de Gestão Interna e Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade. Apesar da crescente demanda, em virtude das restrições orçamentárias, optou-se por manter o licenciamento atualmente existente, ou seja, uma assinatura de Líder-executivo de Estratégia e três assinaturas de Líder-executivo por Domínio formalmente designadas na proposta como ExPv2 CIO Team Leader (DTI), ExPv2 CIO Guided Member (CGATI), ExPv2 Guided SWEL (CGSIS) e ExPv2 Guided I&O (CGTEC).

Formas de transferência de conhecimento

6.10. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.12.1. Ata de Reunião;
- 6.12.2. Ofício;
- 6.12.3. Sistema de abertura de chamados; e

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado pelo representante do Contratado em nome de todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

7.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- b. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- e. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO; e
- f. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- h. Receber e dar encaminhamento imediato:
- I. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;
- II. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. Critérios de Medição e Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

8.2. Os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ou NÍVEIS DE SERVIÇO) definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA., conforme apresentado. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

8.3. Os NÍVEIS DE SERVIÇOS devem ser considerados e entendidos pelas CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

8.4. Na medição dos valores para faturamento será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada INDICADOR. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.

8.5. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE - ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.

NMS 01 - Índice de Garantia dos Padrões de Atendimento	
Finalidade	Garantir os padrões de atendimento às solicitações da CONTRATADA
Metas a cumprir	Disponibilidade de 99% de acesso à base de conhecimento, exceto no período de manutenção preventiva informados pela contratada;

	30 dias para agendamento com o analista, contados a partir da formalização por e-mail, desde que ultrapasse 48h para acessar o link do agendamento; 01 Consulta mensal com conselheiro. Caso a CONTRATADA não compareça na data marcada e não seja possível o ajuste para a realização da reunião dentro do mês previsto.
Instrumento de medição	Confirmação das metas pelo Gestor do Contrato
Forma de acompanhamento	Forma de acompanhamento Relatório Gerencial de Serviços
Periodicidade	Mensal

ID	Indicador	Objetivo	Critério de Glosa
NMS-1	Índice de Garantia dos Padrões de Atendimento	Mensurar o nível de conformidade na execução do serviço	1% de redução/glosa em caso de não cumprimento de metas

8.6. Os prazos para atendimento das demandas específicas do CONTRATANTE serão ajustados formalmente mediante e-mail ou ofício entre as partes, de modo que o início da contagem dos prazos dar-se-á quando do recebimento completo, pela CONTRATADA, das informações, esclarecimentos e documentação pertinentes ao conteúdo a ser analisado. Fica estabelecido, ainda, eu qualquer alteração na solicitação original e/ou nova solicitação relativa à demanda específica ensejará causas interruptivas ou suspensivas do curso do respectivo prazo, demandando, assim, novo ajuste do prazo de entrega pelas partes.

8.7. A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações obtidas a partir da formalização e acompanhamento das solicitações de serviço, devendo a forma de comprovação dos serviços ser validados previamente entre as partes.

8.8. As medições devem compreender o período entre o primeiro e o último dia de cada mês de referência, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês da vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

8.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9.1. Não executar em conformidade com as especificações técnica e obrigações prevista neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta da Contratada;

8.9.2. Descumprir os índices de disponibilidade do gartnet.com, conforme estabelecida na tabela do item 8.5; ou

8.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.11.1. Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço e/ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS.

8.11.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11.4. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO (HOMOLOGAÇÃO), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional

Do recebimento

8.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

8.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.18.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.29. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.29.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

8.29.2. Quando não listados nesse Termo de Referência e/ou em seus Encartes, os procedimentos de testes e inspeções estarão descritos nas metodologias técnicas associadas a cada item/grupo/lote do objeto.

Liquidação

8.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.32.1. O prazo de validade;

8.32.2. A data da emissão;

8.32.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.32.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.32.5. O valor a pagar; e

8.32.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.33. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.34. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.38. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.40. O pagamento será efetuado, MENSALMENTE, conforme detalhado no item Estimativas do Valor da Contratação deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

8.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.46. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.47. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 24 meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

8.49. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

8.49.1. O primeiro reajuste ocorrerá a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado..

8.49.2. Para o cálculo deste primeiro reajuste, o índice oficial acumulado incidirá obrigatoriamente sobre os valores estabelecidos para o Ano 2 no item 11.1, tendo em vista que estes representam o preço regular de lista da solução (valor de mercado sem o desconto comercial temporário do primeiro ano).

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo (s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.56. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.57. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.58. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 8.59. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.60. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8.61. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 0,3 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5 % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de Garantia dos Padrões de Atendimento; (NMS-1)	1% de redução/glosa por meta não atingida
3	Não comparecimento à Reunião Inicial sem justificativa Advertência.	Advertência Reincidência: Multa de 2% sobre o valor total do contrato.
4	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 2% sobre o valor total do Contrato
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato	Multa de até 5% sobre o valor total do Contrato.
6	Deixar de entregar a documentação exigida	A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

		anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	A CONTRATADA será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos seus componentes, como: base de conhecimento, acesso aos analistas.	A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12	Permitir intencionalmente o funcionamento dos serviços de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de conhecimento.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
15	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: tratar-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a assessoria ou consultoria técnica, ou auditoria financeira ou tributária, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, configurando a inviabilidade de competição.

10.2. Considerando a apresentação das Certidões emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES (Certidão nº 250902/44.146, 250909/44.205 e 250909/44.206).

Regime de execução

10.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.33. Quanto a Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, informamos que a empresa GARTNER DO BRASIL, CNPJ 02.593.165/0001-40 já prestou serviço similar à CGU por meio do contrato 05/2021. Tal serviço foi prestado com exímia qualidade, comprovando a aptidão da empresa em prestar o serviço objeto deste Termo de Referência.

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **4.220.700,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, setecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Valores Unitários Máximos por Período: A variação entre o Ano 1 e o Ano 2 decorre exclusivamente do encerramento do desconto comercial de 15% aplicado no primeiro período, conforme item 11.2

Item	Descrição	Qtde (unidade)	Ano 1	Ano 2
1	ExPv2 CIO Team Leader	1	R\$ 419.100,00	R\$ 493.000,00
2	ExPv2 CIO Guided Member	1	R\$ 419.100,00	R\$ 493.000,00
3	ExPv2 Guided SWEL	1	R\$ 419.100,00	R\$ 493.000,00
4	ExPv2 Guided I&O	1	R\$ 419.100,00	R\$ 493.000,00
5	GTP Advisor (20 users)	1	R\$ 278.800,00	R\$ 293.500,00
Valor Total Estimado: R\$ 4.220.700,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, setecentos reais)				

11.2. Os valores estimados para o primeiro ano de contrato refletem uma condição especial de preços obtida junto à contratada, que concedeu um desconto de aproximadamente 15% sobre os preços correntes de lista (tabela de referência de 2026). A partir do segundo ano (Ano 2), os valores retornarão ao patamar regular da listagem vigente, justificando-se assim a variação de valores observada entre os períodos.

12. Adequação Orçamentária

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 12.2.1. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 235381
 - 12.2.2. Programa de Trabalho: 0010 – Sustentação e Modernização dos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicações;
 - 12.2.3. Plano Interno (PI): 10.02.00
 - 12.2.4. Programa: Sustentação TIC - #1901300
 - 12.2.5. Solicitação Orçamentária: #1924540
 - 12.2.6. Elemento da despesa: 33903504 - Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 12.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. Disposições Finais

- 13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento Prazo estimado Valor		
Período 1 (2026-2027)	12 meses	R\$ 1.955.200,00
Período 2 (2027-2028)	12 meses	R\$ 2.265.500,00

14. ANEXOS

- 14.1 ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 14.2 ANEXO II - TERMO DE SIGILO
- 14.3 ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA
- 14.4 ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 14.5 ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 14.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 16:12:04.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 16:13:38.

MARCELO VALINOTI ASSUMPCAO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 10:34:46.